

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
Nº 592/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 052/2018, firmado com Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0013-31, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº476, Sala 16, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-192, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.381.390/0001-20, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 34, loja 12, Edifício Servicenter, Itaigara, Salvador/BA CEP 41.825-000, neste ato representada por, **Julian Esteban Gutierrez**, solteiro, Engenheiro eletricitista, CPF nº 212.493.408-29, Documento de Identificação nº W568989-0, órgão expedidor DPF, residente e domiciliado na Rua Jayme Salmik, 1184, Apt 606; Cond Vivai do Imbuí, Boca do Rio, Salvador/BA, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Clínica envolvendo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, validações e segurança elétrica do parque tecnológico de equipamentos médico hospitalares, com o fornecimento de peças, em atendimento às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Feira de Santana/BA, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste termo, deverão ser executados de acordo com a listagem de serviços abaixo e observância da lista de equipamentos constantes no ANEXO II do Termo de Referência, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação da **CONTRATANTE**:

- Os serviços deverão ser documentados e registrados pela **CONTRATADA** em sistema informatizado de controle das manutenções (software) específico, determinado pela **CONTRATANTE**;
- Os custos referentes à contratação e manutenção do sistema informatizado (software) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** se obriga a ceder integralmente o banco de dados do sistema, com todas as informações geradas durante toda a vigência do Contrato, desde os primeiros cadastros no banco de dados, em caso de:
 - Rescisão, resilição ou encerramento do contrato entre a **CONTRATADA** e a empresa fornecedora do sistema;
 - Rescisão, resilição ou encerramento do contrato entre a **CONTRATANTE** e o Poder Concedente do Contrato de Gestão das Unidades de Saúde, onde a **CONTRATADA** está prestando os serviços objeto deste Termo.
- As Ordens de Serviço devem constar no mínimo: identificação, modelo e número de série, setor/local onde o equipamento ou instalação se encontra, defeito apresentado, diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, peças substituídas, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo, início e fim de cada atividade, assinatura do solicitante e do encarregado pela manutenção, além de relatórios de empresas terceiras, quando tratar-se de serviço executado por estas;
- Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, conforme cronograma estabelecido (Plano de Manutenções Preventivas) entre as Partes, programado com os respectivos equipamentos e datas no sistema informatizado de controle das manutenções já mencionado, baseado ainda nas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, normas e legislações atinentes e vigentes à época, e boas práticas do mercado, sendo informadas nas ordens de serviço as intervenções executadas e observações que se

fizerem necessárias, as quais serão submetidas tempestivamente aos gestores pertinentes da Unidade de Saúde com o intuito de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais para impedir que evoluam para estágio mais crítico ainda;

- A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do Contrato a 1ª versão dos Plano de Manutenção Preventiva e Calibração dos Equipamentos médico-hospitalares;
- A **CONTRATADA** deve apresentar o Plano de Manutenção Preventiva e Calibração dos equipamentos médico-hospitalares do ano seguinte até o primeiro dia útil de dezembro de cada ano;
- A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato e à Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica plano de contingência referente aos equipamentos abrangidos neste Termo em até 30 dias após início do Contrato, atualizando o plano e rerepresentando-o sempre que houver mudanças;
- O Planejamento de manutenções preventivas e planos de contingência deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato bem como pela Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica Corporativa, e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor;
- A **CONTRATADA** deve apresentar mensalmente para a Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica Corporativa e a Diretoria da Unidade da **CONTRATANTE**, e sempre que requisitarem, relatório de cumprimento do plano de manutenção preventiva, destacando as manutenções não executadas, justificando-as e elaborando plano de ação com prazo de execução das pendências;
- Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de solicitação expedida pelos responsáveis dos setores da Unidade, por meio do sistema informatizado de controle das manutenções, ou verbalmente na indisponibilidade momentânea deste, e deverão ser cumpridas em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado, para os chamados não emergenciais, de modo a não causar interrupção dos serviços;
- Para chamados emergenciais, definidos entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, o prazo para atendimento é de até 06 (seis) horas;
- Os serviços deverão ser atendidos sempre que houver um chamado (cabendo o atendimento sem chamado para situações acatadas como urgências, com o seu posterior registro) ou quando uma falha for detectada durante as inspeções periódicas e execução das manutenções preventivas e preditivas, que devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos, com as substituições periódicas tempestivas ou não de peças e/ou

componentes preconizadas pelo fabricante, e ainda conforme as melhores práticas do mercado, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis ou designados dos setores solicitantes;

- A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer consequências, e ônus derivados destas, em caso de não cumprimento das manutenções preventivas e preditivas, em quaisquer equipamentos ou instalações, preconizadas pelos respectivos fabricantes, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais preconizações pois sua contratação deve-se, inclusive, pela sua presumida expertise em identificar e encontrar todas as informações necessárias à execução de todos os serviços objeto deste Termo;
- A **CONTRATADA** deverá participar e orientar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, da fase de planejamento de aquisição/locação, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistemas afins, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica ou laboratorial;
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios, podendo haver outros não descritos, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos médico-hospitalares, seus componentes e acessórios, e/ou acompanhar a instalação deles quando necessário, a todo tempo observando e respeitando rigorosamente as instruções e recomendações de cada fabricante dos equipamentos, normas e legislações vigentes aplicáveis a cada caso, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e ainda às melhores práticas de mercado;
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todo o registro histórico de cada equipamento, desde a chegada do equipamento até sua saída final e sem retorno à Unidade de Saúde, incluindo todo o histórico de manutenções, usando para isto o sistema informatizado de controle das manutenções e engenharia clínica indicado pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá orientar o correto armazenamento dos equipamentos, assegurando ainda todos os procedimentos exigidos na RDC Nº 509 de 01 de julho 2021 e NBR 15943:2011, e demais RDC's, normas técnicas ou legislações atinentes e vigentes, sem prejuízo das substitutas ou complementares, ou ainda posteriores, ainda que omissas ou não citadas neste documento por qualquer razão que seja;
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo registro de todas as movimentações dos equipamentos gerenciados, de forma a identificar a localização correta, e as próprias movimentações em si, de cada equipamento;
- A **CONTRATADA** deverá certificar, após cada manutenção corretiva, que as funções originais ou incrementais (em caso de upgrade ou qualquer atualização no equipamento) dos

equipamentos estão mantidas conforme informações do fabricante, e tais certificações, conforme cada caso, deverão ser realizadas com o auxílio de padrões de simulação e análise, indicados pelos fabricantes ou seguindo técnica adequada, para tanto fazendo uso de equipamentos simuladores e/ou analisadores devidamente calibrados em laboratórios credenciados, e com certificados rastreáveis, devendo a **CONTRATADA** manter as cópias dos certificados de calibração/aferição desses padrões disponíveis para verificação do **CONTRATANTE** a qualquer tempo. Todos os dados referentes a tais procedimentos devem ser registrados no sistema informatizado de controle das manutenções;

- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela calibração/aferição de todo o parque tecnológico da Unidade de Saúde, inclusive equipamentos analógicos, com as devidas certificações exigidas, fazendo-se cumprir todas as normativas vigentes, consonante com o item anterior;
- A **CONTRATADA** deverá, após cada manutenção, afixar etiqueta no equipamento informando a data da última e da próxima manutenção, responsabilizando-se por mantê-la íntegra e perfeitamente legível durante toda a vigência da manutenção/aferição/calibração expressa na mesma;
- Entende-se como incluídos na prestação do serviço de manutenção preventiva a limpeza interna e externa dos equipamentos, ajuste técnicos, reparos, testes, remoção de fungos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários. Entende-se como incluídos na prestação do serviço de manutenção corretiva todos aqueles indispensáveis para reparo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos equipamentos que apresentam defeitos ou avarias, voltando a ter o perfeito estado de funcionamento e segurança;
- A prestação do serviço nos equipamentos deverá ser feita no local em que se encontram. Caso haja necessidade de reparo mais complexo, implicando na retirada do equipamento do seu local de uso e ida para laboratório técnico da empresa, compromete-se a **CONTRATADA** em entregá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em perfeito estado de funcionamento. O prazo poderá estender-se mediante comprovação da sua indispensabilidade e com autorização expressa do Diretor da Unidade;
- A retirada de qualquer equipamento do seu local de uso depende da prévia autorização da chefia da Unidade mediante assinatura de Termo de Retirada;
- É de total responsabilidade da **CONTRATADA** atentar com extrema acurácia para os casos de equipamentos e instalações que, por suas especificidades técnicas, incluindo procedimentos de manutenção, segurança exigida no manuseio diário por profissionais ou no seu uso em pacientes e/ou por pessoas em geral, ou mesmo por segurança de operação, devam ser mantidos (ainda que parcialmente, com justificativa expressa também por escrito) pelo próprio fabricante ou por

assistência técnica autorizada comprovada do fabricante (mediante documentação comprobatória vigente que o valha), alertando a **CONTRATANTE** por escrito sobre tal necessidade. Uma vez constatada a necessidade, a **CONTRATANTE** poderá renegociar o valor do contrato com a **CONTRATADA** para reequilíbrio dos custos de operação da Unidade em virtude das possíveis despesas com outra empresa devido à transferência de serviços motivada pelo exposto até aqui;

- A **CONTRATANTE** de boa-fé confia que a **CONTRATADA**, baseada em critérios técnicos, também oriundos de legislação, norma ou similar vigentes, ainda que omissos ou não expressas neste documento, ou por precaução de segurança técnica, ou por falta de expertise, materiais, ferramentas ou softwares apropriados, se eximirá expressamente por escrito à **CONTRATANTE** da execução de serviços que devam ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, instalação, seus componentes e acessórios, ou sua assistência técnica autorizada comprovada. A execução de tais serviços diretamente pela **CONTRATADA**, devido à expertise razão de sua contratação, torna-a totalmente responsável pelas consequências e quaisquer ônus que advenham de tal prática;
- Na impossibilidade comprovada de obtenção de instruções de manutenção preconizadas pelo fabricante do equipamento ou instalação, a **CONTRATADA** deve apresentar por escrito à **CONTRATANTE** a alternativa técnica completa mais apropriada, com as respectivas periodicidades, justificativas e provas, que deverão ser cumpridas doravante após anuência da **CONTRATADA**.
- A relação de equipamentos da Unidade.

- **EQUIPE DE TRABALHO**

- Os atendimentos da equipe em escala administrativa deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00h. Para equipamentos biomédicos, os atendimentos ocorrerão também aos finais de semana em regime de sobreaviso;
- A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, indispensavelmente, um Responsável Técnico, que deverá ter formação em Engenharia, preferencialmente com especialização em Engenharia Clínica, com no mínimo, 1 (uma) visita mensal às Unidades e assistência sob demanda;
- A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, indispensavelmente, um Técnico de Equipamentos, com registro vigente e regular no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com no mínimo, 2 (duas) visitas semanais com duração mínima de 8 (oito) horas cada;

- Por analogia ao artigo 244 da CLT, para fins desta contratação, considerase sobreaviso, o trabalhador que mesmo fora do local de trabalho, permaneça à disposição do empregador, aguardando ser convocado;
 - A empresa **CONTRATADA** não poderá ser representante comercial e/ou assistência técnica autorizada de qualquer empresa, garantindo assim a lisura nos pareceres a serem emitidos;
 - A empresa **CONTRATADA** deverá atender aos fluxos e POP's da Instituição, especialmente quanto a padronização dos processos e documentações solicitadas pela Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- **FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS**
 - Peças de reposição e materiais serão fornecidas pela **CONTRATADA** até o limite de 15% do valor do contrato e, este valor **NÃO** será cumulativo, ou seja, o valor que não for utilizado em um mês **NÃO** será acumulado e **NÃO** poderá ser gasto nos meses seguintes. **SERÁ NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO** mensal e impreterível pela **CONTRATADA** do respectivo relatório financeiro detalhado à **CONTRATANTE**, a ser examinado e assinado pelo Gestor do Contrato;
 - O valor da aquisição de peças de reposição e materiais deverá, na nota de prestação dos serviços, ser acrescido de 2,5% referente a taxa de administração de material, mais os impostos, comprovadamente retidos;
 - No caso de haver a necessidade de aquisição dos materiais, peças, acessórios que ultrapassem o percentual previsto, deverão ser previamente autorizados pelo Gestor do Contrato, mediante a apresentação de três orçamentos e comprovados por notas fiscais, com ressalva aos de comprovada urgência ou exclusividade de fornecimento, devendo sempre serem apresentados relatório de aplicação e relatório fotográfico para serem validados pelo Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização do serviço;
 - O adiamento deliberado de manutenções que implicam em reposição de peças e/ou materiais no intuito de não usar o percentual mensal do Contrato (15% do valor do Contrato) para os fins a que se destina, será considerado ato de má-fé e poderá dar causa para rescisão imediata do Contrato;
 - Na hipótese de não ser comprovada a compra e/ou aplicação dos materiais, peças e componentes necessários, o **CONTRATANTE** poderá glosar da **CONTRATADA** os respectivos valores ou exigir a entrega destes no mês seguinte;

- Caso o **CONTRATANTE** solicite a realização de serviços à **CONTRATADA**, e esta não atenda à solicitação no prazo estabelecido entre ambos, fica convencionado que o **CONTRATANTE** poderá realizar o serviço por sua conta e poderá glosar/abater da **CONTRATADA** o valor integral, independentemente de sua anuência, bastando para tanto, apresentar a Nota Fiscal e os comprovantes de execução dos serviços e/ou entrega dos materiais;
- Caso sejam realizados serviços de manutenção não contemplados pelo Contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelo Acompanhamento da execução, Recebimento, e o Atestado do Serviço, com exceção de obras e reformas;
- Todas as peças e materiais empregados nas instalações e equipamentos objeto do Contrato devem ter especificações técnicas e qualidade comprovadamente iguais ou superiores às daquelas existentes na Unidade de Saúde; sendo não pré-existentes na Unidade, devem ser de correta especificação técnica para o que se destinam e de qualidade comprovada e reconhecida no mercado.

- **NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS**

- Durante a vigência do Contrato deverão ser empregadas as normas abaixo descritas em suas últimas e mais atualizadas versões, sem prejuízo de legislações e normas atinentes vigentes, complementares ou não, ainda que omissas ou não mencionadas neste documento ou que entrem em vigência no período do Contrato:
- As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, À Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 509 de 01 de julho 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de Saúde;
- As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22/12/977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 08/06/1978, em especial as seguintes:
 - Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

3

- Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- Norma NR-32 - Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorá pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em 17 de agosto de 2023, a se findar em 16 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 052/2018 celebrado com o Município de Feira de Santana/BA, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do contrato, será pago o valor mensal da prestação de serviço de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, mediante emissão do relatório de evidências que conste o detalhamento dos serviços efetivamente prestados, apresentação do boletim de medição e da Nota Fiscal mensal, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL
O Prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Clínica envolvendo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, validações e segurança elétrica do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares, com o fornecimento de peças.	75	R\$17.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão N° 052/2018 celebrado com o Município de Feira de Santana/BA

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão N° 052/2018 celebrado com o Município de Feira de Santana/BA, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes

certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:

- Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Processo Seletivo;
- Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde

aplicáveis à, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;

- Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- Gerenciar os treinamentos operacionais e de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionários do **CONTRATANTE** em conjunto com a Diretoria de Enfermagem/Médica e com a Gestão de Pessoas;
- Todos os profissionais da **CONTRATADA** devem estar devidamente uniformizados e portando documento de identificação durante a execução dos serviços objeto do Contrato;

- Notificar a **CONTRATADA** de imediato por escrito e verbalmente sobre intercorrências indesejáveis, e/ou riscos iminentes ou não, com relação a qualquer item objeto do Contrato;
- Elaborar, melhorar e manter obedecidas normas, instruções de trabalho e procedimentos, mantendo controle administrativo, técnico, operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão;
- Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a serem seguidos pela Unidade de Saúde para a execução das etapas desde o planejamento;
- Apresentar Plano de Gerenciamento, POP, IT e demais documentos para aprovação do gestor do Contrato antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo;
- Executar os serviços em horários previamente acordados com a **CONTRATANTE**, nas pessoas dos gestores de cada setor da Unidade de Saúde e do Gestor do Contrato, buscando não perturbar o funcionamento da Unidade de Saúde, seus pacientes e transeuntes;
- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo recebimento dos equipamentos e acessórios, envolvendo todo o fluxo de recebimento desde a chegada do equipamento até emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberando sua utilização;
- Implantar e manter às suas expensas o software de gerenciamento e controle das manutenções indicado pela **CONTRATANTE** e sem ônus adicional para esta;
- Executar o inventário inicial e periódico dos equipamentos e instalações, controlando o cadastro dos equipamentos no sistema e suas alterações;
- Gerenciar o recebimento, arquivamento e manutenção das documentações técnicas dos equipamentos (manuais, instruções e similares em geral);
- Analisar tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, equipamentos, componentes e acessórios, inclusive das instalações, para garantir ao fornecimento itens de igual qualidade ou superior à existente na Unidade;
- Fornecer, instruir a respeito e fazer usar todos os EPIs necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- Emitir, manter e apresentar à **CONTRATADA** a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente ao Contrato;
- Submeter-se à gestão da Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica corporativa e a Diretoria da Unidade da **CONTRATANTE**.

3

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato:

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- A verificação da adequação da Prestação do Serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo;
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;
- Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;

- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 052/2018 celebrado com o Município de Feira de Santana/BA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

W

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA - GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRADADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também

chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5%

(cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Feira de Santana/BA, 17 de agosto de 2023



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: